



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9497

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 18/04/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 21/2017. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Comunitária Rural Estrela da Guia”. (Referente à Lei nº 4.978, de 21/06/2017).

Controle Interno – Caixa: 25.13 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 05

Espécie: P. L
Categoria: Utilidade Pública
Cx: 25.13
Draem: 02
Nº folhas: 40

Nº 13/2017



08 05.2017
02

Câmara Municipal de Montes Claros

21
PROJETO DE LEI Nº 22/2017

AUTOR:

Ver. Sebastião Ildeu Maia

Lei nº 4.978, de 21/06/2017

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Comunitária Rural Estrela da Guia.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 18/04/2017

1 - Comissão Legislação e Justiça.

2 -

3 - Aprovado em Regime de Urna

4 - Sessão em 02 05 2017

5 -

6 -

7 - Enj. Comissões - 24/04/2019

8 -

9 -

10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

18/04/17

Assessores

AS

Montes Claros, 4 de abril de 2017.

PROJETO DE LEI NÚMERO 21 DE 2017.

Concede Título de Utilidade Pública

O povo do Município de Montes Claros-MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL ESTRELA DA GUIA, inscrita no CNPJ sob o número 22.282.422/0001-30, com sede na comunidade de Chácara Recanto dos Araçás, às margens da BR-251, Município de Montes Claros-MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 4 de abril de 2017.


SEBASTIÃO ILDEU MAIA
- Vereador -







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 021/2017 QUE “CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RURAL ESTRELA DA GUIA”, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO ILDEU MAIA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 19 de abril de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 22/2017

AUTOR: Ver. Sebastião Ildeu Maia

MATÉRIA: "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária Rural Estrela da Guia

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/04/2017, com entrada na Sala das Comissões no dia 24/04/2017.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal á Associação Comunitária Rural Estrela da Guia na Comunidade Chácara Recanto dos Araçás.

Nos termos do art. 1º do Estatuto, a referida associação tem dentre outros objetivos o de desenvolver projetos de assistência de combate à fome e a pobreza, proteção da saúde da família, da maternidade, da infância da adolescência e da velhice, promover projetos culturais e esportivos, de melhoria do emprego d renda, na economia de subsistência, promoção da integração ao mercado de trabalho.

Assim sendo, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2017

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: